

CLASSE RG 65

HISTÓRICO

O RG 65 é um monocasco para desenvolvimento, onde tudo é permitido, salvo o que for expressamente proibido por este regulamento de medição.

O conceito original do RG 65 foi desenvolvido na década de 1950 por Juan Ghersi, que participava de atividades modelistas que aconteciam em um tanque na Praça Urquiza (entre Av. Pte. Figueroa Alcorta, Av. Del Libertador, Av. Pueyrredón e Áustria,) Buenos Aires/Argentina.

REGRAS DE MEDIÇÃO

1. GERAL

1.1 Finalidade das Regras de Medição

1.1.1 A intenção destas regras é dar ampla liberdade para desenhar e construir veleiros rc de regata cujo comprimento é de 65(sessenta e cinco)cm +/- 0,5(meio)cm, com um mastro de até 110(cento e dez)cm de altura e área vélica máxima de 2250(dois mil duzentos e cinqüenta)cm²

1.1.2 O RG 65 é uma classe de desenvolvimento, portanto é permitido tudo aquilo que não está especificamente proibido nestas regras.

1.2 Unidade de Medidas

1.2.1 Todas as medidas serão em centímetros e com uma precisão de 1 (um) décimo (equivalente a medir em milímetros). O resultado final dos cálculos de área será arredondado a cm² inteiro mais próximo.

1.2.2 Máximos e mínimos são valores absolutos, sem tolerância.

1.3 Descrição Gráfica

1.3.1 Os anexos 1 e 2 são parte integrante destas regras, e as descrevem graficamente.

2. ADMINISTRAÇÃO (de acordo com as normas da ULY)

3. CASCO

3.1 Geral

3.2.1 O RG 65 é um monocasco

3.3 Casco

3.3.1 Em cada seção do casco não haverá nenhum ponto da obra viva abaixo de 0.3 (zero ponto tres)cm de outro ponto da mesma seção porém mais perto da linha da quilha.

3.3.2 Na roda de proa descendo no mínimo 2.0 (dois)cm desde o convés mas sempre por cima da linha d'água haverá uma defesa contra colisões. Esta defesa será de material elastomérico (borracha flexível, espuma elástica, etc.) de 0.5(meio) +/- 0.1(zero ponto um) cm de espessura.

4. QUILHA, LASTRO E LEME

4.1 Quilha

4.1.1 A quilha deverá estar presa na linha de centro do casco e não poderá ser móvel. Porém poderá ser desmontável para facilitar o transporte do barco.

4.2 Leme

4.2.1 O leme deverá estar fixado na linha de centro do casco e terá movimento somente sobre um eixo instalado no plano da linha de centro e não deverá estender-se para fora do comprimento total do casco.

5. MASTREAÇÃO

5.1 Definição

5.1.1 A mastreação é formada por elementos de sustentação das velas com suas ferragens e as velas.

5.1.2 Uma biruta ou um indicador de vento não fazem parte da mastreação

5.2 Geral

5.2.1 Nenhuma parte da mastreação se estenderá para adiante da proa ou para trás da popa do barco nem alcançará mais de 110(cento e dez) cm de altura acima da linha formada pelo costado do barco e o convés.

- 5.2.2 O barco poderá competir com no máximo até 2250(dois mil duzentos e cinquenta) cm² de velas em seu velame.
- 5.2.3 O barco poderá estar equipado com até 4 (quatro) velas, que poderão ser usadas individualmente ou em combinação.
- 5.2.4 As dimensões e áreas de cada vela serão declaradas por escrito antes de iniciar as regatas do dia ou do campeonato.

5.3 Elementos da mastreação

- 5.3.1 Todos os elementos da mastreação deverão ter uma seção menor que um círculo de 1.2(um ponto dois) cm de diâmetro.
- 5.3.2 Todas as ferragens e acessórios dos componentes da mastreação não fazem parte da seção de 1.2(um ponto dois) cm de diâmetro .

6.VELAS

6.1 Medição

- 6.1.1. Para o cálculo da área vélica, cada vela se dividirá em trapézios e/ou triângulos, cujas áreas devem, ser somadas, conforme o diagrama de medição (anexo 2) até o máximo de 2250cm²
- 6.1.2. Os trapézios e/ou triângulos deverão incluir o tecido da vela . Nos vértices da vela onde hajam concordâncias em curva, a medida deverá ser tomada na intersecção dos prolongamentos das linhas que definem o vértice.
- 6.1.3. Se algum lado do trapézio ou triângulo, apresentar um segmento de arco que se afaste mais do que 0,2 (zero ponto dois) cm da reta que une os dois vértices desse lado, a área dessa figura deverá ser incluída ou subtraída no cálculo, conforme diagrama de medição (anexo 2).
- 6.1.4. As áreas parciais correspondentes às divisões se calcularão:
- trapézios simples: $(BO+B1)*h/2$
 - trapézios contíguos, todos da mesma altura: $(BO/2 + B1 + ...+Bn/2)*h$
 - triângulos: $Bt*Ht/2$
 - segmentos de arco: $C*f/1.5$
- onde
- | | |
|------------------|------------------------------|
| BO, B1,....., Bn | = largura dos trapézios |
| h | = altura dos trapézios |
| Bt | = base do triângulo |
| C | = corda do segmento do arco |
| F | + flecha do segmento do arco |

6.2 Verificação de Dimensões

- 6.2.1. Cada vela terá marcas indeléveis indicando todos os vértices dos trapézios ou triângulos utilizados para o cálculo da área vélica.
- 6.2.2. As dimensões se medem e/ou verificam de borda a borda sobre o tecido.
- 6.2.3. Se aplicará às velas uma tensão mínima necessária para eliminar rugas no lugar das medidas que se está verificando.
- 6.2.4. Na verificação das dimensões declaradas, se aceitará uma tolerância de 0.5(meio)cm em medidas totais (de punho a punho), e de 0.2(zero ponto dois)cm em medidas parciais (bases, alturas, flechas de subdivisões).

6.3 Marcas de identificação

- 6.3.1 O número de registro do barco será colocado na metade inferior e superior de cada vela, sendo o de estibordo em cima e o de bombordo embaixo, com números claramente visíveis, de no mínimo 10(dez)cm de altura, com espessura de 1(um)cm.
- 6.3.2 A área medida de cada vela será marcada de forma indelével perto do punho de amura.

7. EQUIPAMENTO

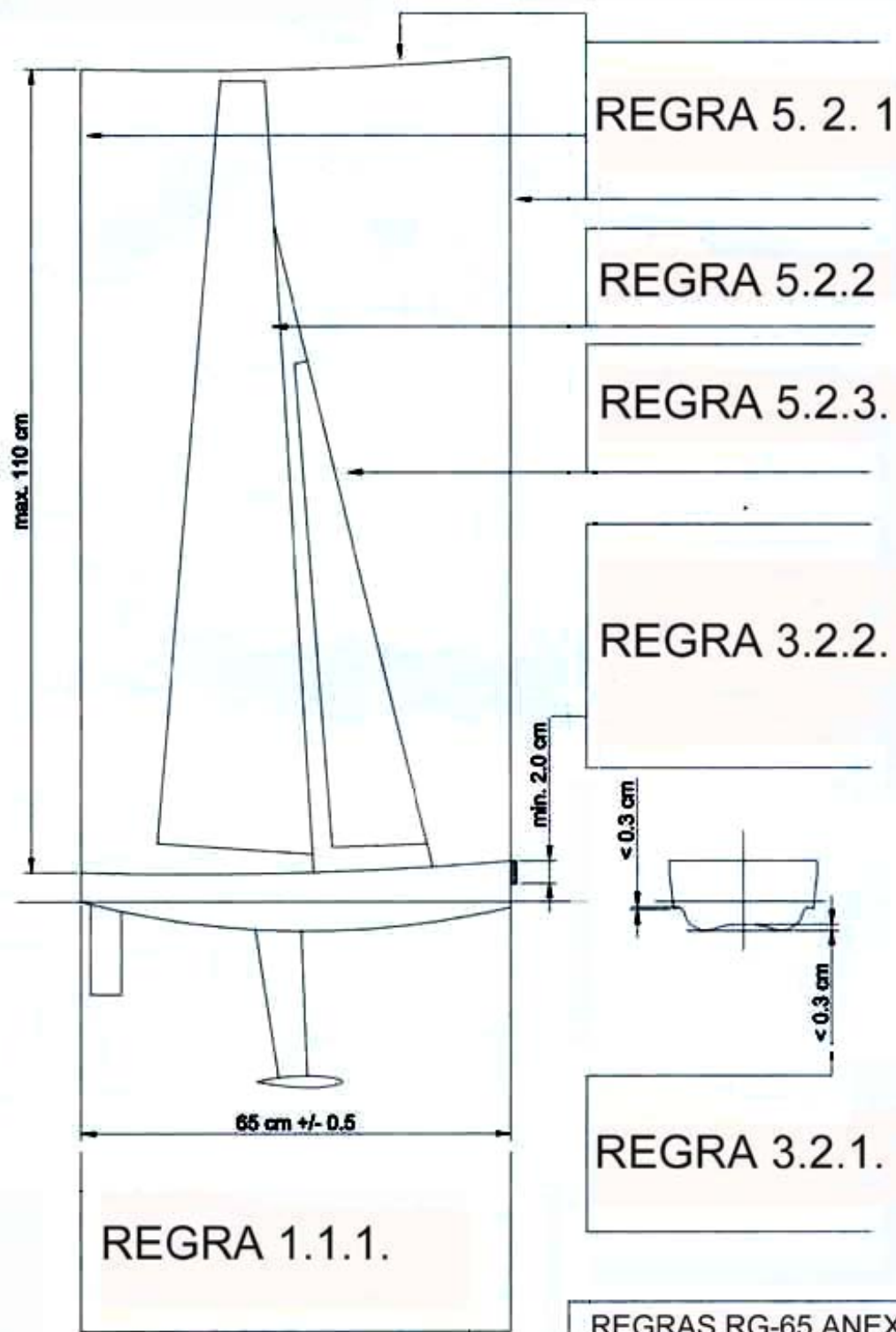
7.1 Geral

- 7.1.1 Se usarão 2 (duas) funções de controle no sistema de rádio. Uma função será somente para o leme; a outra função somente para o sistema de escotas.
- 7.1.2 Durante as regatas do dia, só se usarão as velas declaradas, uma bolina (com seu lastro) e um leme.

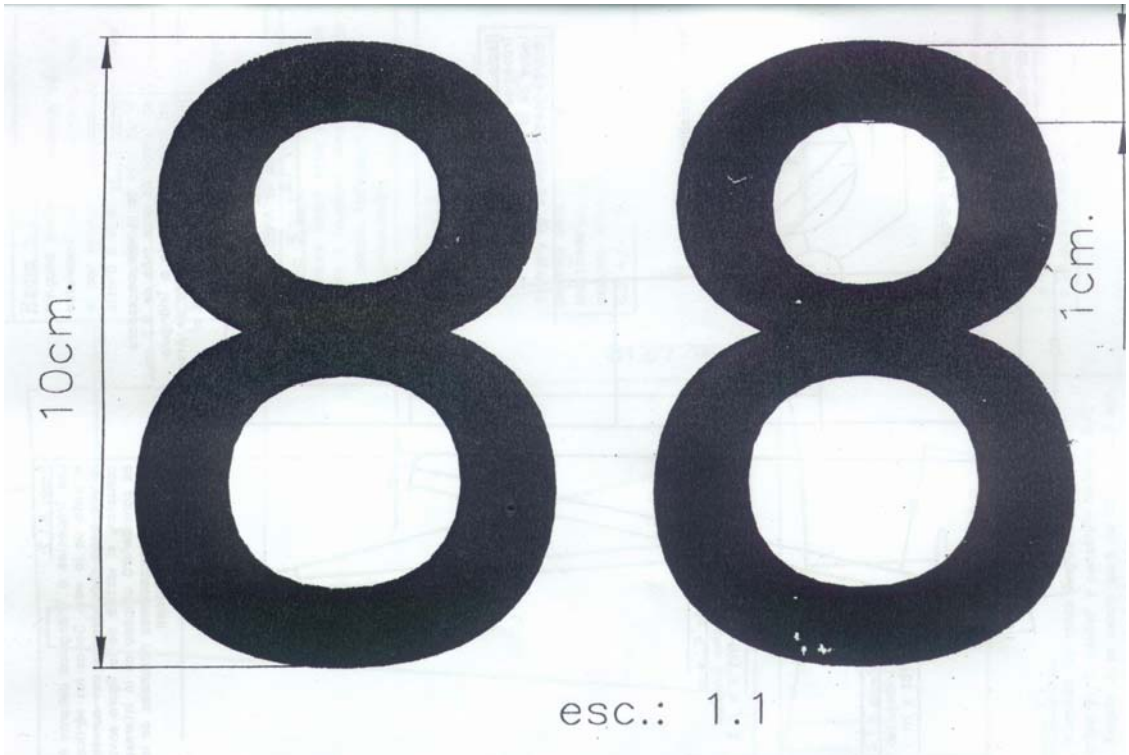
7.2 Substituições

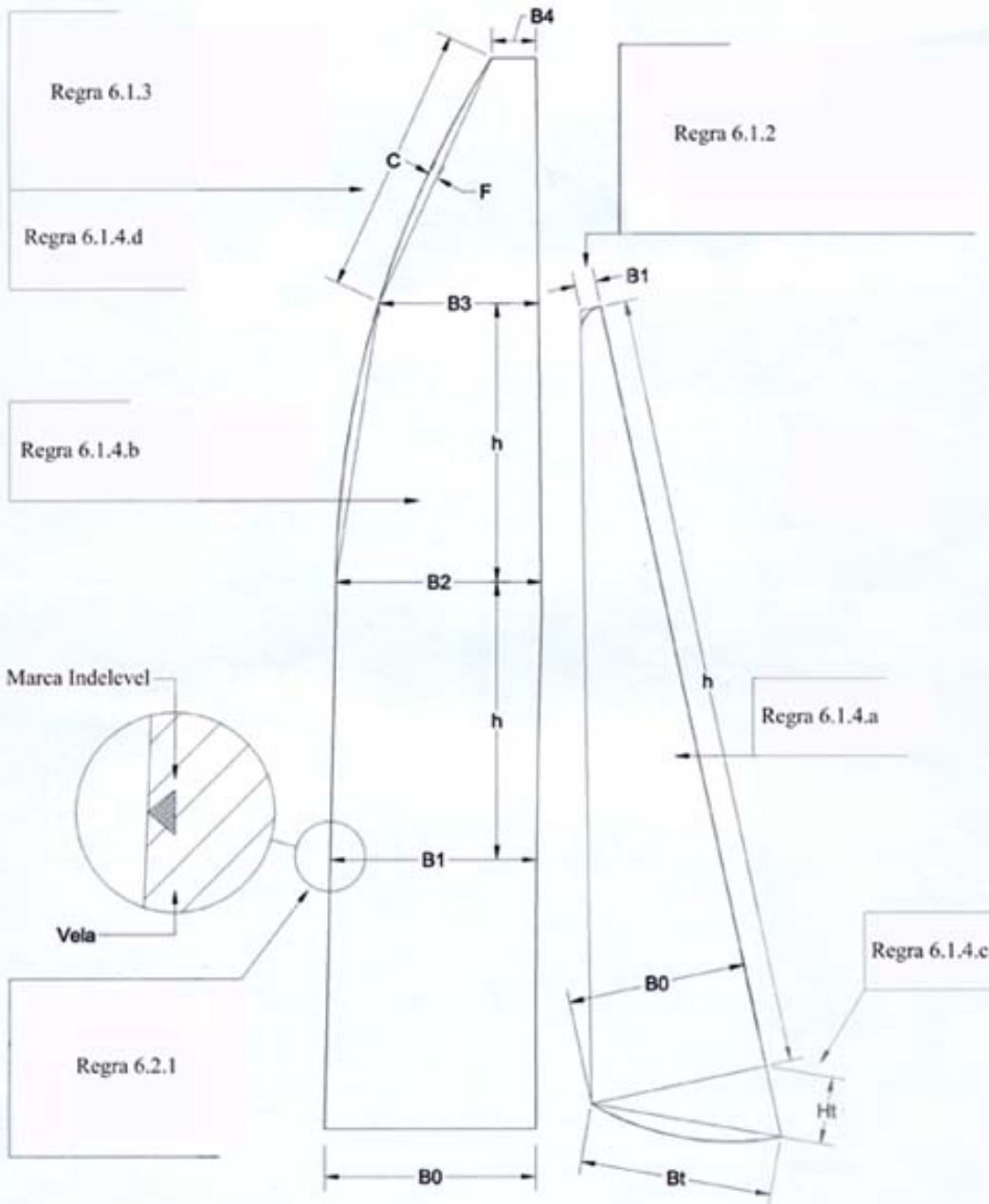
- 7.2.1 Nenhuma parte do barco ou seu equipamento, exceto as baterias do equipamento de rádio, poderão ser substituídos durante as regatas do dia, salvo que a parte a ser substituída quebrou ou se perdeu durante o evento e o Oficial do Dia considere que esta quebra ou perda foi realmente acidental .
- 7.2.2 Não há restrições com relação a troca de baterias do equipamento de rádio controle durante as regatas do dia.

Abril 1999



REGRAS RG-65 ANEXO 1
LIMITES GLOBAIS



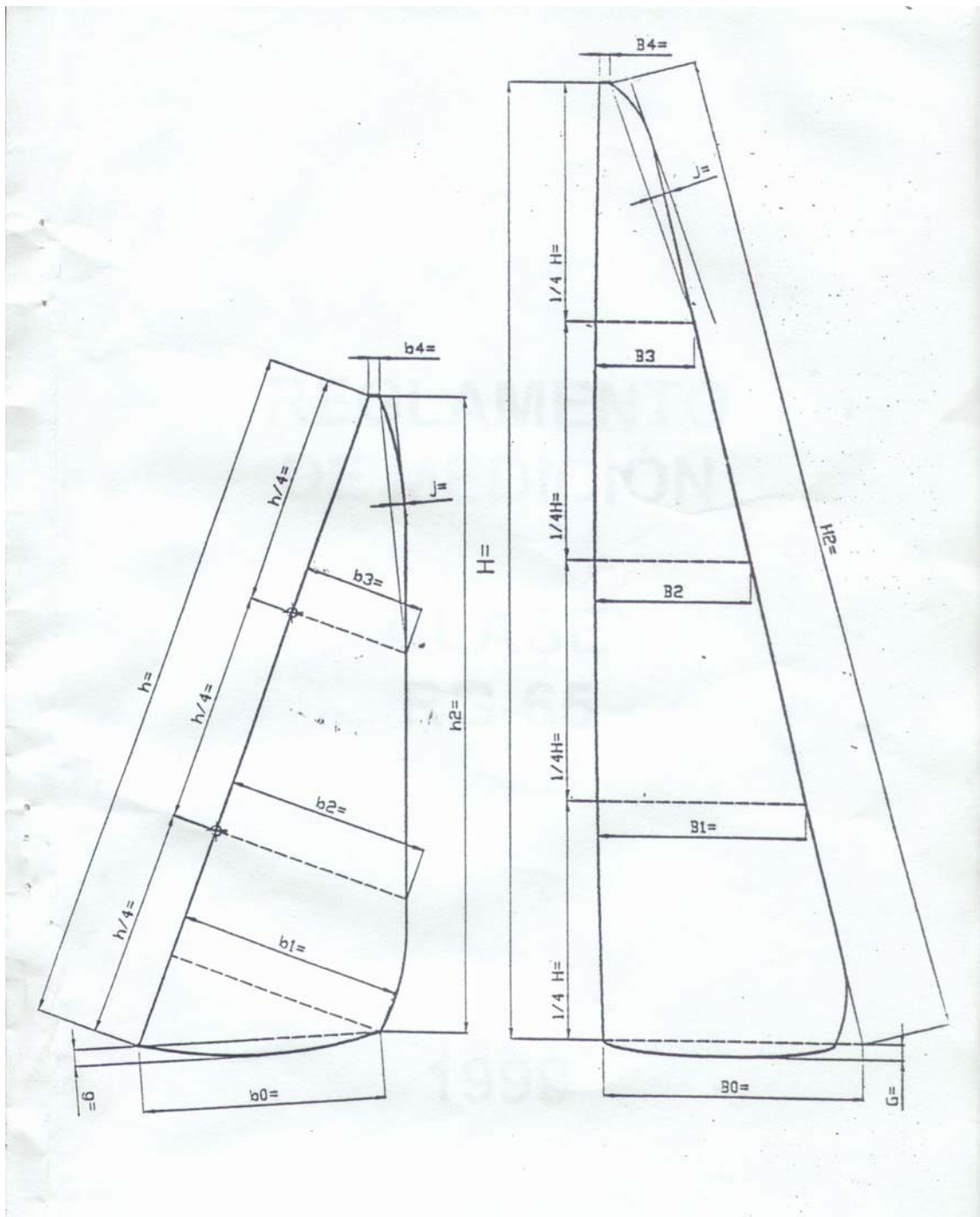


REGRAS RG-65: ANEXO 2
Medição de Velas

4 cm

BRA

Exemplo de medição de velas



DECLARAÇÃO DE MEDIÇÃO

Pela presente, declaro que o barco:

NOME DO BARCO: _____

Nº DE VELA: _____

PAÍS: _____

FREQUÊNCIA: _____

Cumpre com todas as regras do regulamento de medição da classe RG-65 (1999)

PROPRIETÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

RECEBIDO POR: ASS: _____

NOME:(_____)

NOTAS:

- 1) O declarante deverá colocar os dados das suas velas na planilha adjunta a esta declaração e uma silhueta das velas a serem medidas em escala 1:1.
- 2) Para os proprietários que entreguem seus próprios cálculos de superfície vélica (croquis das velas com medidas e cálculos numéricos) não é necessário entregar o indicado na nota 1.
- 3) Após a verificação das medidas e superfícies feita pela comissão de medição, a mesma entregará o certificado de medição ao proprietário.